

**EDITAL N.º 64/2019 – GS/SEED**

**Ementa:** Estabelece critérios e procedimentos para o Terceiro Processo do Concurso de Remoção dos Professores do Quadro Próprio do Magistério e do Quadro Único de Pessoal do Poder Executivo da Rede Estadual de Educação Básica do Paraná no ano de 2019.

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte**, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei n.º 19.848, de 3 de maio de 2019, e pelo Decreto n.º 2.288, de 31 de julho de 2019, pela Resolução n.º 3.041, de 5 de agosto de 2019, tendo em vista o contido no Art. 49 da Lei Complementar n.º 7, de 22 de dezembro de 1976; na Lei n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970; no Decreto n.º 5.038, de 25 de junho de 2012; na Resolução n.º 4.332 – GS/SEED, de 17 de setembro de 2018; e no protocolo n.º 16.052.998-9,

**RESOLVE**

tornar público o presente Edital que estabelece critérios e procedimentos para o **Terceiro Processo do Concurso de Remoção QPM/QUP 2019 - 2.ª e 3.ª Etapas** dos Professores do Quadro Próprio do Magistério – QPM e do Quadro Único de Pessoal do Poder Executivo – QUP, da Rede Estadual de Educação Básica do Paraná, conforme o disposto no Art. 6.º da Resolução n.º 4.332, de 2018.

1. O referido processo contemplará a **Segunda e Terceira Etapas** do Concurso de Remoção, devendo participar os professores que pleiteiam alterar o município de lotação no seu NRE ou para município de NRE diferente e, obrigatoriamente, os professores lotados no NRE (sem referência a nenhum município), de acordo com os Artigos 9.º e 10.º da Resolução n.º 4.332, de 2018.

2. O processo seguirá o seguinte Cronograma:

**Inscrições:** das 13h do dia 06/11/2019 até as 17h do dia 12/11/2019.

**Resultado Preliminar:** 18/11/2019, até as 18h.

**Recurso:** das 9h do dia 19/11/2019 até as 17h do dia 20/11/2019, na forma e local previstos no item 20 e seus subitens.

**Resultado Final:** 28/11/2019, até as 18h.

3. As inscrições serão realizadas exclusivamente via internet, por meio do endereço eletrônico: [www.educacao.pr.gov.br](http://www.educacao.pr.gov.br), mediante escolha de vagas, de acordo com a disciplina de concurso ou enquadramento do candidato.
4. As vagas serão processadas de acordo com a demanda vigente nas instituições de ensino participantes do processo, na data referência, que será anterior à abertura das inscrições, sendo o cálculo realizado da seguinte forma:

$$\text{Vaga} = \text{Demanda} - \text{Lotados}$$

- 4.1 As vagas serão disponibilizadas em número de **aulas**, em relatório contido no Anexo que integra o presente Edital.
- 4.2 O relatório de vagas será organizado por disciplina e/ou área e municípios integrantes das Etapas deste Processo.
5. Constituir-se-á vaga para remoção, condicionada à existência da carga horária total **no momento do processamento**, dentro da ordem de classificação:
- 5.1 Para o cargo de 10 (dez) horas semanais, o número mínimo de 8 (oito) aulas, por disciplina e/ou área, no município.
- 5.2 Para o cargo de 20 (vinte) horas semanais, o número mínimo de 15 (quinze) aulas para o cargo de professor, por disciplina e/ou área, e 20 (vinte) horas para o cargo de professor pedagogo, no município.
- 5.3 Para o cargo de 30 (trinta) horas semanais, o número mínimo de 23 (vinte e três) aulas, por disciplina e/ou área, no município.
- 5.4 Para o cargo de 40 (quarenta) horas semanais, a carga horária mínima de 30 (trinta) aulas para o cargo de professor, por disciplina e/ou área, e 40 (quarenta) horas para o cargo de professor pedagogo, no município.
6. Caso haja vaga com carga horária inferior a que o professor estiver concorrendo, observada a ordem de classificação, será removido o primeiro candidato da lista que se adequar à demanda disponível no sistema, no momento do processamento, respeitando-se a carga horária mínima prevista para cada cargo, de acordo com o item 5 deste Edital e seus subitens.
7. Durante o período de inscrição será permitido ao professor fazer a exclusão de sua inscrição.
- 7.1 O candidato que desejar alterar a sua inscrição deverá excluí-la e realizar nova inscrição, durante o período disposto no item 2.

8. O candidato poderá inscrever-se para município onde não exista vaga, que poderá ser aberta no decorrer do processo, em consequência da remoção de outro professor.
9. O candidato deverá preencher um Formulário de Inscrição, via internet, para cada cargo que pretenda remover, devendo imprimir o **Comprovante de Inscrição** no endereço eletrônico [www.educacao.pr.gov.br](http://www.educacao.pr.gov.br).
- 9.1 A inscrição somente será efetivada após a confirmação por meio da mensagem: "Sua inscrição foi concluída com sucesso", dentro do prazo e horário previstos no presente Edital.
10. A escolha de vagas será feita por meio da indicação, pelo candidato, no Formulário de Inscrição eletrônico, de 01 (um) **até, no máximo, 07 (sete)** municípios de um mesmo Núcleo Regional de Educação, relacionados conforme a ordem de prioridade.
- 10.1 A indicação adicional da 8.<sup>a</sup> (oitava) opção refere-se a qualquer município do Núcleo Regional de Educação pretendido que possua vaga, determinado pelo sistema durante o processamento.
- 10.2 Os professores com lotação no Núcleo Regional de Educação (sem lotação em município), terão a 8.<sup>a</sup> (oitava) opção já preenchida no formulário, obrigatoriamente no Núcleo Regional de Educação de sua lotação, podendo escolher nas outras opções até 7 (sete) municípios do Núcleo Regional de sua preferência.
- 10.3 A SEED inscreverá automaticamente na 8.<sup>a</sup> (oitava) opção todos os professores lotados no NRE (sem referência a nenhum município), que deixarem de se inscrever no Concurso de Remoção, conforme previsto no Art. 5.º do Decreto Estadual n.º 5.038, de 2012.
11. A remoção com lotação em município processar-se-á em duas etapas, na seguinte ordem:
- 11.1 A Segunda Etapa compreenderá a remoção do professor entre municípios pertencentes ao seu Núcleo Regional de Educação, inclusive para os lotados no NRE.
- 11.2 A Terceira Etapa compreenderá a remoção do professor entre municípios pertencentes a Núcleos Regionais de Educação diferentes.
12. A classificação dos candidatos, em cada uma das etapas, dar-se-á separadamente **por cargo**, no vínculo QPM ou QUP, considerando-se o tempo de serviço, o exercício profissional e a assiduidade.

**12.1** Para a pontuação do tempo de serviço será computado 01 (um) crédito por mês, considerando a data de início do exercício no magistério **na linha funcional inscrita**, em caráter efetivo na Rede Estadual de Educação Básica do Paraná, sendo descontados, no cômputo geral, os períodos de afastamentos, a partir de 01/01/1991, que não estejam especificados no artigo 128 e seus incisos, da Lei Estadual n.º 6.174, de 1970.

**12.2** A avaliação do exercício profissional abrangerá o período de 01/07/2017 a 30/06/2019 e será calculada na forma discriminada abaixo, sendo os créditos proporcionais à carga horária suprida somente no **cargo efetivo** inscrito no processo:

| <b>EXERCÍCIO PROFISSIONAL NO CARGO EFETIVO</b>   | <b>CRÉDITOS POR SEMESTRE</b> |
|--|------------------------------|
| Professor e Professor Pedagogo em exercício nas Instituições de Ensino da Zona Urbana, nos Núcleos Regionais da Educação, na Secretaria de Estado da Educação e nas unidades vinculadas. | 11                           |
| Professor e Professor Pedagogo em exercício nas Instituições de Ensino da Zona Rural.  | 14                           |

**12.3** A avaliação da assiduidade abrangerá o segundo semestre de 2018 e o primeiro semestre de 2019, com tabulação máxima de 20 (vinte) créditos, adotando-se o critério abaixo e considerando-se a soma dos créditos obtidos nos dois semestres:

| <b>FALTAS INJUSTIFICADAS</b> | <b>CRÉDITOS POR SEMESTRE</b> |
|------------------------------|------------------------------|
| nenhuma falta                | 10                           |
| até duas faltas              | 08                           |
| até cinco faltas             | 06                           |
| até sete faltas              | 03                           |
| mais de sete faltas          | Nenhum crédito               |

**12.4** Para a classificação será utilizada uma pontuação única, sendo o candidato classificado por Núcleo Regional de Educação (Segunda Etapa) e a nível Estadual (Terceira Etapa).

**13.** Os professores ocupantes de dois cargos **e inscritos em ambos**, na 3.ª Etapa poderão ter suas inscrições vinculadas, para isso deverão assinalar a opção “Desejo vincular esta inscrição a inscrição de meu outro cargo”.

**13.1** Para os candidatos que optarem pela vinculação das inscrições, a remoção somente será concretizada se ambos os cargos forem removidos para o Núcleo Regional de Educação pelo qual optaram.

**14.** Observadas as prioridades estabelecidas neste Edital e ocorrendo empate, serão considerados critérios para desempate, na seguinte ordem:

**I -** maior tempo no Quadro Próprio do Magistério, na linha funcional pela qual se inscreveu, excetuando o tempo de prestação de serviço em NRE, SEED e outras instituições.

**II -** maior tempo de serviço no Quadro Próprio do Magistério, na linha funcional pela qual se inscreveu;

**III -** maior tempo de serviço no Magistério Público Estadual;

**IV -** maior nível e classe;

**V -** maior idade.

**15.** Serão removidos os professores melhor classificados que efetuaram sua inscrição, de acordo com a ordem de prioridade de municípios elencados.

**15.1** Todas as inscrições na 8.<sup>a</sup> (oitava) opção, dos professores lotados no NRE, conforme descrito nos subitens 10.2 e 10.3, serão processadas simultaneamente, respeitada a classificação dos participantes.

**16.** As informações prestadas no Formulário de Inscrição são de inteira responsabilidade do candidato, que assumirá as consequências de eventuais erros de preenchimento.

**17.** Para efetuar a inscrição é necessária senha de uso pessoal e intransferível de conhecimento exclusivo do professor.

**17.1** O professor que não possuir a senha do Portal Dia a Dia Educação ou a tenha esquecido, caso não consiga obtê-la ou recuperá-la automaticamente na página de acesso, deverá solicitá-la **até as 15h do dia 12/11/2019**, por intermédio do “Fale Conosco”, na mesma página.

**17.2** É de inteira responsabilidade do candidato todo e qualquer prejuízo causado pelo fornecimento de sua senha pessoal a terceiros.

**18.** O ato de inscrever-se implica na concordância tácita do candidato com os critérios estabelecidos no presente Edital.

**19.** O resultado preliminar do concurso de remoção será divulgado até as 18h do dia 18/11/2019 no endereço eletrônico: [www.educacao.pr.gov.br](http://www.educacao.pr.gov.br).

**20.** O servidor poderá interpor recurso endereçado à Chefia do Grupo de Recursos Humanos Setorial – GRHS/SEED, por linha funcional inscrita no processo, devidamente fundamentado, **exclusivamente via internet**, das 9h do dia 19/11/2019 até as 17h de 20/11/2019, por meio do endereço eletrônico [www.educacao.pr.gov.br](http://www.educacao.pr.gov.br).

**20.1** O resultado preliminar do Concurso de Remoção poderá ser alterado somente em consequência dos recursos interpostos no período e forma previstos no Edital, devidamente fundamentados e que tenham sido considerados procedentes.

**20.1.1** Para a análise dos recursos não serão considerados eventuais erros de preenchimento do formulário de inscrição, que são de inteira responsabilidade do candidato.

**20.2** Não será admitida nenhuma outra forma de recurso, assim como não caberá recurso aos professores não inscritos no processo.

**21.** O **Resultado Final** do processo será divulgado no endereço eletrônico [www.educacao.pr.gov.br](http://www.educacao.pr.gov.br), até as 18h do dia 28/11/2019 e a relação dos professores removidos será publicada no Diário Oficial do Estado.

**22.** Os professores removidos ficarão lotados no município, devendo participar da Distribuição de Aulas para o próximo ano letivo em seu novo município de lotação e, também, do Concurso de Remoção do próximo ano para pleitear lotação em instituição de ensino ou setor, no caso dos removidos para o NRE de Curitiba.

**23.** As remoções deste Processo têm caráter irrevogável e serão efetivadas por meio da publicação dos respectivos Atos, prevalecendo os seus efeitos funcionais a partir do início do ano letivo de 2020.

**24.** Os casos omissos serão resolvidos pelo Grupo de Recursos Humanos Setorial da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte.

Curitiba, 30 de setembro de 2019.

Elisandro Pires Frigo  
**Resolução n.º 3.041/2019 – GS/SEED**  
**Delegação de Competência ao Diretor-Geral**